



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 296/2025

Trata-se de encaminhamento SJMG-SLA-SESAP, id. 1129802, solicitando a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e controle de vetores e pragas urbanas e limpeza e higienização de caixas d'água.

No tocante ao pedido de realização da dispensa sem disputa, eis o que preleciona o art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...] (Grifamos)

Muito embora a finalidade da dispensa de licitação seja a contratação de bens e serviços sem a necessidade de um procedimento licitatório, a Nova Lei de Licitações manteve, em seu § 3º do art. 72, a regra geral da busca por preços mais vantajosos para a Administração, mediante a análise das propostas apresentadas por interessados em contratar com a Administração. Entretanto, **diante de situações excepcionais e devidamente justificadas**, a mesma norma possibilita a realização de **dispensa sem disputa**.

A solicitante justifica a realização da dispensa de licitação sem disputa pelo baixo valor da contratação direta, id. 1129802, e conforme a justificativa, id. 1131681, a seguir apresentada:

[...]

Temos ciência de que a dispensa com disputa é o procedimento preferencial pela Lei 14.133/2021, porém, em razão das circunstâncias do caso concreto o setor demandante entende não ser viável a contratação com disputa e expressa justificativa para a contratação direta sem disputa, nos termos a seguir:

- 1- O valor apresentado pela empresa Dedetizar Ltda (1129621) está abaixo da média dos preços pesquisados o que colabora para atender ao princípio da economicidade e celeridade nas contratações públicas.
- 2 - A demandante informa que possui urgência na contratação, **uma vez que enfrenta infestação (1131875) por baratas, formigas e outros vetores na cozinha, depósito de materiais, nas salas de bens apreendidos e nos arquivos judiciais, situação que demanda resolução imediata.**

3 - A contratação por meio de dispensa com disputa implicaria em atraso na prestação dos serviços de dedetização e de limpeza de caixas de água, pois põe em riscos à saúde dos magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço e usuários da Subseção, além de apresentar prejuízos à preservação de documentos e equipamentos que poderão ser danificados pela presença de insetos e espécies indesejadas.

4 - Para o caso concreto, o processo de contratação por dispensa com disputa é processo mais moroso e tem o grande potencial de causar prejuízo ou dano à Administração visto os risco envolvidos devido a infestação nas instalações de vetores de doenças.

5 - O valor da demanda R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta reais) é baixo e pouco atrativo, podendo resultar em uma disputa deserta ou fracassada, haja vista que existem reiterados exemplos de empresas vencedoras da licitação de pequeno valor que, após a disputa, optam pela desistência na fase de execução por entenderem que os custos da execução do objeto impactariam de modo relevante no valor contratado.

6 - A contratação prestigia fornecedores locais, o que prestigia a regra do §3º do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, que aponta, expressamente, a prioridade das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente nas contratações públicas.

[...] (Grifamos)

No caso, considerando o baixo valor estimado da contratação, a justificativa apresentada e o interesse público na prestação de serviços de combate a pragas e limpeza de caixa d'água, **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10/94, a contratação direta por dispensa de licitação **sem disputa**, conforme solicitado.

À SECOF, para prosseguimento.

À SJMG-SLA-SESAP, para conhecimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá

Diretora da SECAD em substituição

assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Renata de Oliveira Maronda Ponsá**, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro - em exercício, em 25/02/2025, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1132033 e o código CRC 5DBB3F85.